



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**  
Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: (88) 3569-1218 – FONE: (88)3569-1150  
E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)  
Dep. Irapuan Pinheiro – CE



**LEI Nº 087/2009**

**Dep. Irapuan Pinheiro, de 16 de outubro de 2009**

*Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais de Ensino Básico do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, na forma que indica e dá outras providências.*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

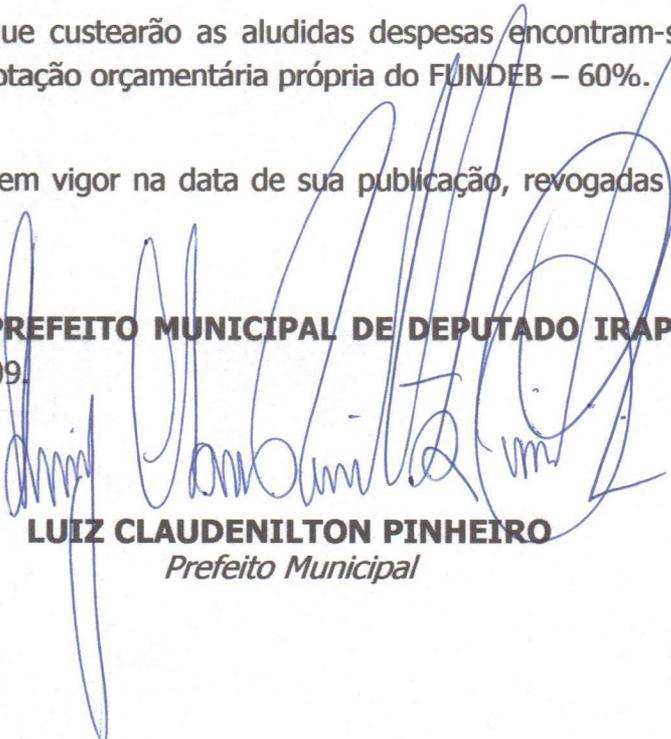
**Art. 1º** - Fica concedido abono salarial aos Profissionais do Ensino Básico (Educação Infantil, Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA), que estejam em efetivo exercício no Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

**Art. 2º** - O referido abono fundamenta-se na comprovada existência de saldo de recursos, dentro do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, destinado a remuneração dos profissionais do magistério.

**Art. 3º** - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento, na dotação orçamentária própria do FUNDEB – 60%.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,**  
aos 16 de outubro de 2009.

  
**LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**  
Prefeito Municipal